



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

LEI Nº 664/2009

SÚMULA: ALTERA O ANEXO V, DA LEI 119/91 E DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO CARGO DE ATENDENTE DE CRECHE E SUPERVISORA DE CRECHE, INCLUINDO, SEUS OCUPANTES NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL/PR, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Editado no Diário do Noroeste
Edição N.º <u>15.522</u>
Folha N.º <u>17</u>
Em <u>03 / 03 / 2009</u>

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Aprovou, e Eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte:

LEI

Art. 1º. - O cargo de Atendente de Creche receberá nova denominação, a de Atendente de Educação Infantil, e o de Supervisora de Creche, para a nova denominação de: Supervisora de Educação Infantil, com a conversão automática, de seus ocupantes, à nova denominação, a partir da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍPAVA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (041) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@usp.com.br
CEP: 87480-000 - Itaipava do Sul - Estado do Paraná.

Art. 2º. – Os atuais ocupantes do cargo de Atendente de Creche e a Supervisora de Creche, com a nova denominação de **Atendente de Educação Infantil e Supervisora de Educação Infantil**, atribuída por esta Lei, integrarão o quadro do Magistério Público Municipal.

Art. 3º. – Os detentores de cargo de **Atendente de Educação Infantil e Supervisora de Educação Infantil** atuarão, exclusivamente, na educação infantil de nosso Município.

Art. 4º. – Constitui requisitos para o ingresso de novos profissionais, nos cargos de **Atendente de Educação Infantil e Supervisora de Educação Infantil**, a formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia, com habilitação para a educação infantil e/ou ensino fundamental ou, ainda, em Curso Normal Superior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente, enquanto permitido pela Legislação Federal, será admitido como formação mínima, habilitação em magistério de nível médio, na modalidade normal.

Art. 5º. – A jornada de trabalho de **Atendente de Educação Infantil e de Supervisora de Educação Infantil** será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º. – A jornada de trabalho de **Atendente de Educação Infantil**, incluirá um percentual em horas de atividades, que correspondem a 10%, (dez por cento), do total da jornada de trabalho e à **Supervisora de Educação Infantil**, as 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º. – A jornada de 40 (quarenta) horas de trabalho de **Atendente de Educação Infantil**, incluirá 10%, (dez por cento), em horas atividades, cujo percentual será destinado, de acordo com a proposta pedagógica da instituição, ao planejamento, verificação e avaliação do trabalho didático/pedagógico, à colaboração com a administração da instituição de educação, à participação em reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, como um todo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefex: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 - Itaipava do Sul - Estado do Paraná.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não terão direito às “horas atividades”, os Atendentes de Educação Infantil que estiverem exercendo funções de suporte pedagógico, tal qual a Supervisora de Educação Infantil.

Art. 8º. – O período de férias anuais, do titular de cargo de **Atendente de Educação Infantil e Supervisora de Educação Infantil**, será de 30 (trinta) dias consecutivos, de acordo com a política administrativa da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As férias do profissional, de que trata este artigo, serão concedidas de acordo com o calendário anual de atividades, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativas da Instituição de Educação Infantil e as normas estabelecidas pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 9º. – A **Atendente de Educação Infantil e Supervisora de Educação Infantil** terão direitos às promoções, na carreira, nos termos e condições estabelecidos no Plano de Carreira, Cargos e Salários, objeto de Lei específica.

Art. 10º. – A **Atendente de Educação Infantil** desenvolverá as funções atribuídas no anexo I, parte integrante desta Lei, e a **Supervisora de Educação Infantil** cumprirá as atribuições constantes do Plano de Trabalho ofertado pela Secretaria da Instituição ou pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 11º. – Aos detentores de cargo de **Atendente de Creche**, pertencentes ao Quadro Geral do Pessoal do Poder Executivo, uma vez atendidos os requisitos de Lei, ficam assegurados pelo enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, na Área de Educação Infantil.

Art. 12º. – É considerado **em extinção** o Cargo de **Atendente de Creche e Supervisora de Creche**, ficando desde já extintos os cargos vagos e os demais, na medida das vacâncias.

Art. 13º. – Ficam mantidas as 08, (oito), vagas, para o cargo de **Atendente de Educação Infantil** e 01, (uma), vaga para **Supervisora de Educação Infantil**.

Art. 14º. – A presente Lei altera o ANEXO V, da Lei 119/91, extinguindo a nomenclatura **ATENDENTE E SUPERVISORA DE CRECHE**, e, cria a nova nomenclatura, **ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, com **08**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@usp.com.br
CEP: 87980-000 - Itaúna do Sul - Estado do Paraná.

(oito), vagas, símbolo G.C.S. 10, com 40, (quarenta), horas semanais, e, SUPERVISORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, 01, (uma), vaga, símbolo G.C.S. 13, com 40, (quarenta) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Anexo V, da Lei 119/91, com suas alterações, é parte integrante da presente Lei.

Art. 15º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,
aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2.009.

TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@usp.com.br
CEP: 87980-000 - Itaipava do Sul - Estado do Paraná.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ATENDENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ATRIBUIÇÕES:

- 1) **Atividades específicas na Educação Infantil, incluindo entre outras, as seguinte atribuições:**
 - Atuar em Centros de Educação Infantil, atendendo integralmente, no que lhe compete, a criança de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade;
 - Participar na elaboração da proposta pedagógica da instituição de educação infantil, interagindo com os demais profissionais;
 - Executar atividades baseadas no conhecimento científico acerca do desenvolvimento integral da criança, consignadas na proposta político-pedagógica;
 - Organizar tempos e espaços que privilegiem o brincar como forma de expressão, pensamento e interação;
 - Desenvolver atividades objetivando o cuidar e o educar como eixo norteador do desenvolvimento infantil;
 - Assegurar que a criança matriculada na educação infantil tenha suas necessidades básicas de higiene pessoal, alimentação e repouso atendidos de forma adequada;
 - Propiciar situações em que a criança possa construir sua autonomia;
 - Implementar atividades que valorizem a diversidade sociocultural da comunidade atendida e ampliar o acesso aos bens socioculturais e artísticos disponíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.

Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefex: (044) 3436-1087

CNPJ: 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@usp.com.br

CEP: 87480-000 - Itaipava do Sul - Estado do Paraná.

- Executar suas atividades pautando-se no respeito à dignidade, aos direitos e às especificadas da criança de até cinco anos, em suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas, religiosas, sem discriminação alguma;
- Executar atividades diárias de recreação e trabalhos educacionais de artes diversas, acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais;
- Auxiliar a criança nos hábitos alimentares, nas refeições, principalmente aos menores, para o desenvolvimento da coordenação motora;
- Observar a saúde e o bem estar das crianças, acompanhar e ministrar medicamentos quando necessário e prescrição médica, prestando primeiros socorros quando necessário e orientar os pais quanto à higiene infantil;
- Comunicar de imediato ao seu superior quanto a incidentes ou ocorrências e em caso de ausência, comunicar ao substituto ou responsável, confiando-lhes os cuidados;
- Colaborar e participar de atividades que envolvam a comunidade;
- Colaborar no desenvolvimento dos pais ou de quem os substitua no processo do desenvolvimento infantil;
- Participar de atividades de qualificação proporcionadas pela Administração Municipal;
- Refletir e avaliar sua prática profissional, buscando aperfeiçoá-la;
- Cumprir outras tarefas específicas que lhe forem atribuídas, de acordo com as normas emanadas do Órgão Municipal de Educação;
- Cumprir, além destas, as atribuições previstas no Regimento Interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefone: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@usp.com.br
CEP: 87480-000 - Itaipua do Sul - Estado do Paraná.

ANEXO V - DA LEI 119/91

G. C. S. - GRUPO OCUPACIONAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇO

<u>CARGOS</u>	<u>Nº VAGAS</u>	<u>CARGA HORÁRIA SEMANAL</u>	<u>REFERÊNCIA INICIAL</u>
Auxiliar de Serviços Gerais	32	40	G.C.S. 01
Auxiliar de Raio X	01	40	G.C.S. 05
Auxiliar Administrativo	08	40	G.C.S. 13
Auxiliar de Saúde	14	40	G.C.S. 13
Agente de S. no Cont. de Endemias	03	40	G.C.S. 25
Auxiliar de Laboratório	01	40	G.C.S. 05
Auxiliar de Saneamento	01	40	G.C.S. 13
Vigilância Epidemiológica	01	40	G.C.S. 39
Vigilância Sanitária	01	40	G.C.S. 27
Auxiliar de Farmácia	01	40	G.C.S. 05
Agente Administrativo	06	40	G.C.S. 40
Auxiliar de Enfermagem	14	40	G.C.S. 28
Atendente de Educação Infantil	08	40	G.C.S. 10
Agente Social	01	40	G.C.S. 13
Supervisora de Educação Infantil	01	40	G.C.S. 13
Gari	33	40	G.C.S. 01
Mestre de Obras	01	40	G.C.S. 40
Fiscal de Cadastro e Postura	02	40	G.C.S. 10
Zelador	02	40	G.C.S. 20
Vigia	10	40	G.C.S. 20
Agente de Vigilância	03	40	G.C.S. 40
Coveiro	01	40	G.C.S. 20
Jardineiro	05	40	G.C.S. 23
Técnico de Ens. na Área de Confeção	03	40	G.C.S. 40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPUA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 - Caixa Postal: 01 - Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@usp.com.br
CEP: 87980-000 - Itaipua do Sul - Estado do Paraná.

Q.R.V. - QUADRO DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS

GCS 01 - 150,44	GCS 18 - 248,65	GCS 35 - 410,98
GCS 02 - 154,95	GCS 19 - 256,11	GCS 36 - 423,31
GCS 03 - 159,60	GCS 20 - 263,79	GCS 37 - 436,01
GCS 04 - 164,39	GCS 21 - 271,71	GCS 38 - 449,09
GCS 05 - 169,32	GCS 22 - 279,86	GCS 39 - 462,56
GCS 06 - 174,40	GCS 23 - 288,25	GCS 40 - 476,44
GCS 07 - 179,63	GCS 24 - 296,90	GCS 41 - 490,73
GCS 08 - 185,02	GCS 25 - 305,81	GCS 42 - 505,46
GCS 09 - 190,57	GCS 26 - 314,98	GCS 43 - 520,62
GCS 10 - 196,29	GCS 27 - 324,43	GCS 44 - 536,24
GCS 11 - 202,17	GCS 28 - 334,17	GCS 45 - 552,33
GCS 12 - 208,24	GCS 29 - 344,19	GCS 46 - 568,89
GCS 13 - 214,49	GCS 30 - 354,52	GCS 47 - 585,96
GCS 14 - 220,92	GCS 31 - 365,15	GCS 48 - 603,54
GCS 15 - 227,55	GCS 32 - 376,10	GCS 49 - 621,65
GCS 16 - 234,38	GCS 33 - 387,39	GCS 50 - 640,30
GCS 17 - 241,41	GCS 34 - 399,01	MARÇO 2008